

0

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 - PROEX/UNIFESSPA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Revoga as instruções normativas nº 02/2017 e 01/2020-PROEX e passa a legislar sobre normas e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1346/2021, publicada no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, a partir da consulta junto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, e em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº 7.234/2010, complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma que rege o processo seletivo para Auxílio Emergencial no âmbito da Unifesspa, resolve:

Art. 1º. Regulamentar, nos termos desta Instrução Normativa, os procedimentos a serem adotados para concessão do Auxílio Emergencial aos discentes de graduação presencial da Unifesspa.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA AO QUAL SE VINCULA

Art. 2º O Auxílio Emergencial vincula-se ao Programa de Apoio à Permanência (PROAP), o qual tem como objetivo conceder subsídio financeiro aos(às) discentes de graduação da Unifesspa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo é contribuir com o custeio parcial das despesas básicas dos(as) discentes no que diz respeito à alimentação, moradia, compra de material didático pedagógico, transporte, creche e situações emergenciais, durante seu curso de graduação.



1

SEÇÃO II DA MODALIDADE

Art. 3°. O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido a discentes de graduação que estejam em **situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social**, e que por esse motivo, não consigam suprir as despesas de sua permanência na Instituição.

Parágrafo único: A situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social será atestada exclusivamente mediante parecer técnico da equipe técnica do Serviço Social da Divisão de Assistência Estudantil (DIAE) da PROEX.

Art. 4º O valor do Auxílio Emergencial será de R\$600,00 e não poderá ser acumulado com demais auxílios financeiros.

Parágrafo único: Situações que são exceção serão avaliadas pela equipe técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX, através da realização de estudo de caso.

- Artº 5º O período de concessão do Auxílio para os(as) discentes será estipulado a critério da equipe técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX, a partir da realidade socioeconômica de cada discente.
- § 1° O(A) discente deferido(a) no Auxílio Emergencial deverá *obrigatoriamente* realizar sua inscrição nos auxílios disponibilizados nos editais de permanência da respectiva modalidade a qual estiver vinculado (regular ou intervalar).
- § 2º O pagamento do Auxílio Emergencial concedido ao(à) discente cessará automaticamente após o resultado dos processos seletivos mencionados no parágrafo anterior, não sendo devida nenhuma parcela posteriormente.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A inscrição será realizada por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SAE), no endereço https://sae.unifesspa.edu.br/inicial.php. Neste site, após leitura desta Instrução Normativa, o(a) discente deve preencher o Questionário Socioeconômico, apresentar a documentação necessária, conforme art. 9º desta Instrução e finalizar seu processo de inscrição.



2

- Art. 7º Para participar desta seleção, é preciso preencher cumulativamente as seguintes condições:
- I. Estar matriculado(a) em um dos cursos presenciais da Unifesspa, nas modalidades regular ou intervalar e alternância pedagógica, em nível de graduação, de acordo com o (s) calendário (s) acadêmico (s) vigente (s) no momento da inscrição.
- a) Aos (as) discentes de cursos da modalidade intervalar e alternância pedagógica, caso sejam deferidos(as), serão devidos auxílios somente *nos períodos letivos* estipulados nas resoluções emitidas pelo Centro de Registro e Controle Acadêmico da Unifesspa (CRCA).
- II. Comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente.
- III. Não ter recebido auxílios financeiros de programas de assistência estudantil desta e/ou de outras Instituições Federais de Ensino durante a realização de curso de graduação já concluído, em caso de discente em segunda graduação.
- a) Caso comprovado recebimento ilegal de Auxílio, fica o(a) discente obrigado(a) a restituir à Unifesspa o valor total recebido até a data da comprovação do recebimento indevido.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8°. A documentação obrigatória para a inscrição do(a) discente constitui-se de:



3

I - Formulário de Avaliação Socioeconômica e Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS, 2004), disponível neste link no site da Proex. Somente será considerado válido para avaliação socioeconômica os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO (A) DISCENTE

II - Documento oficial de identificação civil válido, com foto (CNH; Passaporte; RG; etc.). Para fins de identificação civil, só será aceita a CTPS Física, pois a CTPS Digital não se equipara a documento de identificação civil, conforme Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019.

III - CPF.

- IV A última fatura do consumo de energia elétrica do endereço de origem e/ou do endereço atual do (a) discente, onde conste:
- a) obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa rendaquilombo), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito modelo de fatura constando apenas código de barra para pagamento;
- b) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os(as) discentes não atendidos(as) pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível neste link no site da Proex;
- c) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) discente (a) ou de um dos membros do núcleo/arranjo familiar declarada no <u>SAE</u>, deverá apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível neste link no site da



- <u>Proex</u>, anexando a cópia de RG ou outro documento identificação civil do proprietário;
- d) Considerando as particularidades em relação à situação de moradia dos(as) discentes, serão considerados atualizadas as faturas de energia dos três últimos meses anteriores à finalização da inscrição do discente no <u>SAE</u>. Caso julgue necessário, o(a) assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento.
- V Dados bancários conta corrente em nome do (a) discente (cartão bancário ou contrato de abertura de conta):
- a) O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do(a) discente, bem como a agência e número da conta corrente.
- b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, salário ou contas em nome de terceiros.
- c) Cabe ao(à) discente providenciar a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste edital.
- VI Para discentes que residem de aluguel:
- a) Contrato de aluguel, reconhecido em cartório, em nome do(a) discente;
- b) Em caso de contrato de aluguel em nome de terceiro,
 o(a) discente deve apresentar o contrato de aluguel, RG
 do locatário e a Declaração Contrato de Aluguel em
 Nome de Terceiros disponível neste link no site da Proex;
- c) Casos de aluguel sem contrato: apresentar a declaração de aluguel sem contrato, disponível <u>neste link no site da Proex</u>, com assinatura do(a) proprietário (a) do imóvel, acrescida de cópia do RG do(a) assinante da declaração.
- VII. O(A) discente deve verificar se seus dados estão atualizados no <u>SAE</u>, principalmente e-mail e telefone para contato. Em caso de necessidade de atualização, o(a) discente deve informar os novos dados por meio do campo de Mensagem no SAE.



2. DOCUMENTOS PESSOAIS DO NÚCLEO/ARRANJO FAMILIAR DECLARADOS NA INSCRIÇÃO VIA SAE	RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos)
	DA DO(A) DISCENTE E DE SEU ILIAR, CONFORME SUA REALIDADE
Trabalhador(a) assalariado(a), com contrato regido pela CLT	a) Três últimos contracheques. Obs: Serão considerados atualizados os três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do(a) discente via sistema SAE.
Servidores públicos (efetivos, temporários e/ou comissionados) e empregados públicos	a) Três últimos contracheques. Obs: Serão considerados atualizados os três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do(a) discente via sistema SAE.
Aposentado ou pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Extrato ou declaração, onde conste o nome, o valor bruto e o tipo de benefício. Na impossibilidade de apresentação destes documentos, será aceito extrato bancário do último mês de recebimento do benefício. Obs: Beneficiários(as) do INSS podem acessar esses documentos no site Meu INSS.
Profissionais liberais que trabalhem por conta própria (sem contracheque); proprietários de empresa/comércio com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), entre outros.	Apresentar a última declaração anual de imposto de renda (IR).



Trabalhador Informal: é a atividade laborativa sem vínculos empregatícios, ou sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não possui carteira profissional assinada (ex.: diarista, manicure, pedreiro, entre outros).	a) Declaração de trabalhador(a) informal, disponível neste link no site da Proex; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Documento físico: página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); Digital: deve acessar o aplicativo da CTPS Digital, e fazer captura de tela (<i>print</i>) das áreas: Início e Contrato. c) ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, disponível neste link no site da Proex.
Filiados à associação, à cooperativa ou a sindicato	 a) Declaração de renda mensal por meio de documento timbrado, expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (documento físico ou digital): página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, disponível neste link no site da Proex.
Situação de desemprego (sem renda)	a) Declaração de desemprego, disponível neste link no site da Proex; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Documento físico: página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); Digital: deve acessar o aplicativo da CTPS Digital, e fazer captura de tela (print) das áreas: Início e Contrato. c) Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, disponível neste link no site da Proex; d) Se estiver em recebimento de Seguro Desemprego, apresentar documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas, que pode ser obtido neste link do site da Caixa Econômica Federal



	,,
Beneficiário de pensão alimentícia	 a) Cópia da decisão judicial; b) último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a) ou responsável legal; c) Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido, disponível neste link no site da Proex
Bolsista/estagiário (pibic, pibex, cnpq, capes, pet/monitoria, bolsa administrativa da unifesspa ou de qualquer órgão público ou privado	a) Contrato ou Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: nome do(a) discente, nome e instituição/empresa do programa de bolsa ou estágio, vigência e valor recebido. Obs.: Considerando que bolsa/estágio não gera vínculo empregatício formal (ainda que haja a emissão de contracheques), o envio do contrato ou declaração não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.

Art. 9°. A documentação complementar para a inscrição do(a) discente constitui-se de:

Situação	Documentação	
I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino	Histórico escolar do ensino médio ou declaração equivalente ao histórico escolar.	
II. Discente ou familiar com deficiência física ou mental, que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado da condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde. Obs: Os laudos de caráter permanente ficam dispensados da necessidade de atualização.	



8

III. Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal Cópia do comprovante do último extrato bancário do recebimento de programas socioassistenciais (tais como Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio Emergencial, Cheque Moradia, Renda Pará, incentivo à cultura, Minha Casa, Minha Vida, entre outros) implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios recebido pelo(a) discente e/ou membros familiares.

Obs.: A apresentação deste documento não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.

Art. 10° O não envio de documentos complementares não acarretará no indeferimento do(a) discente, contudo, a ausência destes documentos implicará na sua ordem de classificação no resultado desta seleção.

Art. 11° O (a) discente que apresentar documentação incompleta e/ou desatualizada no ato da inscrição ou solicitada pelo assistente social durante o processo será INDEFERIDO.

Art. 12º O(a) discente terá seu processo INDEFERIDO caso seja identificado pela equipe de Serviço Social da DIAE/PROEX, situações divergentes e/ou contraditórias das informações apresentadas na inscrição ou não dirimidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas.

Art. 13º Não serão aceitos documentos sem assinatura do(a) declarante, ilegíveis e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que sobressaia no documento ou entorno dele e que impossibilite a leitura do documento.

Art. 14º Serão aceitos documentos assinados eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1° O(A) discente poderá utilizar a assinatura do **tipo avançada** (que possui nome, cpf, data e hora da assinatura), a qual poderá ser criada por meio do link https://helpdesk.unifesspa.edu.br/wiki-unifesspa/categoria/suporte/certificado-digital-



9

<u>icpedu/</u>, disponibilizado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC/Unifesspa).

§ 2º Para assinaturas de membros da família, utilizar tutorial disponível neste link <u>Como</u> fazer Assinatura Eletrônica gov.br gratuita

Art. 15° Os documentos enviados deverão possuir os seguintes formatos:

- I. Na etapa da inscrição, serão aceitos somente documentos enviados nos formatos .JPG ou .PNG . Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.
- II. Na etapa de recursos, para respaldo de interposição de recurso ou para esclarecimento solicitado no parecer, o(a) discente poderá enviar no limite de até dez arquivos, nos formatos .JPG, .PNG ou .PDF.
- III. Em caso de documentos que possuam mais de uma página (ex: RG, CTPS), o(a) discente deverá nomear e enumerar os arquivos a serem enviados.

Art. 16°. O(A) discente deverá imprimir ou salvar o comprovante de entrega de documentos disponível ao final do processo de inscrição no SAE. No entanto, este comprovante não garante que o(a) discente tenha encaminhado a documentação completa solicitada no edital. Por isso, é de inteira responsabilidade do(a) discente realizar a leitura atenta desta Instrução Normativa e se certificar de que toda a documentação exigida foi encaminhada, INCLUSIVE, respeitando as normas, orientações e formatos específicos para envio dos respectivos documentos, conforme guia de envio de documento disponível.

SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17°. Na análise para concessão dos auxílios serão considerados como critérios relevantes:

- I. Renda familiar per capita;
- II. Forma de ingresso;
- III. Situação de moradia;
- IV. Ser beneficiário de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;



- V. Avaliação socioeconômica profissional;
- VI. Situações agravantes de vulnerabilidade;

Art. 18°. A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro a seguir:

Indicadores	Forma/pontuação Peso		
Renda Familiar <i>Per</i> capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no anexo I desta Instrução Normativa	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou discentes que tenham cursado TODO Ensino Médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado Ensino Médio em escola da rede particular de ensino.	5	2
Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	Critérios estabelecidos no anexo II deste Edital		4
Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS 2004)	Situações analisadas pela equipe técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX		4



11

Art. 19°. O resultado final da seleção de discentes será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

<u>RFPC.</u> (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4)_+ S.A.V (4)

18

Art. 20°. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempate: a menor renda familiar, a forma de ingresso, a maior média obtida na Avaliação Socioeconômica Profissional, a situação de moradia. Persistindo o empate, considerar-se-á, como critério para desempate, maior idade.

Art. 21°. A solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DIAE/PROEX entre os dias 01 a 05 de cada mês.

§ 1º Quando houver impossibilidade do cumprimento do período de abertura de solicitação do auxílio acima mencionado, a DIAE/PROEX publicará no SAE a previsão de data para abertura da inscrição.

§ 2º Eventualmente, as solicitações de Auxílio Emergencial em **decorrência de risco social** poderão ser solicitadas presencialmente na DIAE/PROEX, ainda que fora do período regular de inscrição. A equipe técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX fará a avaliação socioeconômica, e, estando configurada a situação de risco social, os(as) discentes serão incluídos(as) na folha de pagamento e suas inscrições serão realizadas no SAE assim que abrir o sistema para inscrições no mês subsequente.

SEÇÃO VI DO FINANCIAMENTO E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS OFERTADOS

Art. 22° O recurso inicialmente destinado ao financiamento dos auxílios previstos nesta Instrução Normativa é proveniente do PNAES no valor global de R\$ 276.420,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais), conforme estabelecido no Plano de Gestão Orçamentária 2022 (PGO-2022), aprovado pelo Conselho Superior de Administração (Consad), condicionado à liberação total pelo Governo Federal. Caso haja necessidade de suplementação a este valor será seguido o trâmite descrito nos artigos 24°, 25° e 26° deste Instrução.



12

- Art. 23°. O valor global disponibilizado permite a concessão de auxílios financeiros que serão realizados por processos seletivos mensais até o limite da disponibilidade orçamentária prevista nesta Instrução Normativa.
- Art. 24°. Caso o valor inicialmente previsto nesta instrução normativa se esgote antes do fim do exercício financeiro, a PROEX poderá avaliar a programação orçamentária da unidade e/ou de outras unidades que executam recurso do PNAES para verificar possibilidade de remanejamento de recursos para custeio do auxílio previsto nesta Instrução Normativa.
- Art. 25°. As propostas de suplementação financeira serão apresentadas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do uso do Recurso PNAES, a qual caberá julgar a viabilidade da suplementação apresentada.
- Art. 26°. As propostas de suplementação apresentadas à Comissão deverão compor o rol dos documentos inseridos no processo criado para aprovação da instrução normativa na comissão do PNAES.
- Art. 27°. O pagamento do Auxílio Emergencial aos(às) discentes será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.
- Art. 28°. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do(a) discente beneficiado(a), até o 10° (décimo) dia útil de cada mês. Parágrafo Único Os(As) discentes selecionados(as) deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado PREFERENCIALMENTE os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

SEÇÃO VII DO RESULTADO PRELIMINAR E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Art. 29°. A previsão de divulgação do resultado preliminar da solicitação do Auxílio é para o 15° dia de cada mês, podendo a data ser alterada conforme casos específicos. Art. 30°. O(A) discente que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar, no SAE com seu login e senha (mesmos do SIGAA), o motivo do indeferimento. Caso o(a) discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso.



13

- Os(As) discentes terão até 48 horas, contadas a partir da publicação do resultado preliminar, para interpor seus respectivos recursos através do Sistema de Assistência Estudantil (SAE);
- II. Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente, via SAE;
- III. Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.
- § 1º No recurso, o(a) discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceito documentação solicitada nesta Instrução Normativa.
- § 2º Eventualmente, poderá ser encaminhada no período do recurso documentação complementar solicitada pelo(a) assistente social no resultado preliminar

SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO E AUTO AVALIAÇÃO DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 30° A Proex realizará a avaliação da efetividade da modalidade de auxílio concedida a cada período letivo, considerando como indicadores mínimos para avaliação: melhora do rendimento acadêmico, atenuação da situação de risco social e/ou vulnerabilidade apresentada no momento da avaliação socioeconômica realizada para concessão dos auxílios e o cumprimento por parte dos(as) discentes compromissos firmados com a Coordenadoria de Assistência Estudantil, quando tiverem sido realizados encaminhamentos para outros serviços da rede interna da Assistência Estudantil e/ou rede de atendimento socioassistencial e de Saúde do município onde o(a) discente estiver residindo.

Art. 31° A Proex realizará a auto avaliação a partir de instrumental próprio a ser criado pela equipe técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX e debatido em reunião de planejamento interno da Unidade, instrumento este que deverá ser apresentado à comissão de Acompanhamento do uso do recurso PNAES, quando se fizer necessário.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 32°. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Emergencial deverá:



14

- I. Manter-se matriculado(a) e frequente em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;
- II. Inscrever-se nos Editais regulares de apoio à permanência da sua respectiva modalidade de ensino (Regular ou Intervalar), publicados após à concessão do Auxílio Emergencial;
- III. Participar de ações e/ou programa de acompanhamento psicossociopedagógico, quando orientado pela DIAE/PROEX.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33°. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- Art. 34° A cada processo seletivo realizado será constituído e divulgado, nos sites www.sae.unifesspa.edu.br/ www.proex.unifesspa.edu.br/ e www.editais.unifesspa.edu.br, o cronograma oficial do processo de seleção, o qual deverá ser divulgado informando o número do respectivo processo seletivo ex: "1° Processo seletivo 2022", e assim sucessivamente.
- Art. 35° Será previsto anualmente no planejamento orçamentário da PROEX recurso para custeio desta modalidade de auxílio.
- Art. 36°. Os (As) discentes que solicitarem o auxílio poderão ser visitados(as), entrevistados(as) ou ter sua solicitação analisada via sistema;
- Art. 37°. As convocações para entrevistas serão realizadas via e-mail institucional, nos quais constarão os nomes dos(as) discentes, as datas e horários, os locais de entrevista e os nomes dos (as) assistentes sociais responsáveis pela entrevista;
- § 1º É de responsabilidade do(a) discente informar e-mail ativo para recebimento de mensagens referentes a sua participação no processo seletivo,
- § 2º As convocações para entrevistas ocorrerão com, pelo menos, 48 horas de antecedência de realização da entrevista.
- Art. 38°. O (A) discente que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar PREVIAMENTE à Equipe Técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX, por meio do endereço de e-mail permanencia@unifesspa.edu.br, com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA, no qual



15

deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

Parágrafo único: Não serão remarcadas entrevistas nos casos em que o(a) discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

Art. 39°. O (a) discente terá seu pedido de concessão ao Auxílio Emergencial indeferido se:

 I. Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a Equipe Técnica do Serviço Social da DIAE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

 II. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

III. Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 40°. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art. 41°. A inscrição do(a) discente implicará o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 42°. A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 43°. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DIAE/PROEX.

Art. 44°. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone/WhatsApp: (94) 2101-7193, ou pelo e-mail: permanencia@unifesspa.edu.br.

Marabá, 27 de outubro de 2022.

Prof^a. Dr^a. Lucia Cristina Cavalcante

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis Portaria Nº 1.346/2021– Reitoria PROEX/Unifesspa



16

ANEXO I

	RENDA PER CAPTA	PONTUAÇÃO
1°	De 0,00 - 303, 00	30
2°	De 303,01 – 606,00	25
3°	De 606,01 – 909,00	20
4°	De 909,01– 1.212,00	15
5°	De 1.212,01 – 1.515,00	10
6°	De 1.515,01 – 1.818,00	5



17

ANEXO II

INDICADORES	Sim	Não
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 Ponto	0 Ponto
Parentesco com o(s) principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Índice de comprometimento de renda	1 Ponto	0 Ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ORIGEM	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ATUAL	1 Ponto	0 Ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 Ponto	0 Ponto
Dificuldade de acesso à Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 Ponto	0 Ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 Ponto	0 Ponto